



**GABINETE TÉCNICO FLORESTAL / PROTEÇÃO CIVIL MUNICIPAL**  
**INFORMAÇÃO TÉCNICA**  
 - Reanálise -

**1. DADOS DO PROCESSO**

Processo: LE-EDI 17 /2016

Data de Visita: 12. 12. 2018

Data de Entrada: 04. 12. 2018

Requerente: Joana Patrícia Correia Figueiredo

Localização da Obra: Pocinho, Santiago de Piães

**2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação

- Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

**3. ENQUADRAMENTO**

ENQUADRAMENTO DO PEDIDO FACE A ÁREAS EDIFICADAS CONSOLIDADAS (A.E.C)	
INSERIDO EM A.E.C. - SOLO URBANO / SOLO RÚSTICO - AGLOMERADO RURAL	
FORA DAS A.E.C. - OUTROS TIPOS DE ESPAÇOS	X
O EDIFÍCIO INSERE-SE OU CONFINA COM TERRENOS OCUPADOS COM FLORESTA, MATOS OU PASTAGENS NATURAIS (ESPAÇOS FLORESTAIS)	
SIM - INSERIDO EM ESP. FLORESTAIS	
SIM - CONFINA COM ESP. FLORESTAIS	X
NÃO	
CLASSE DE PERIGOSIDADE ESPACIAL DE INCÊNDIO - IMPLANTAÇÃO DO(S) EDIFÍCIO(S)	
MUITO BAIXA	X
BAIXA	
MÉDIA	
ALTA / MUITO ALTA	
NÃO ABRANGIDO POR CLASSE DE PERIGOSIDADE	
EDIFÍCIO DEMONSTRA UM AFASTAMENTO A ESTREMA DO PRÉDIO	
10 METROS	
15 METROS	
50 METROS	
INADEQUADO FACE À CLASSE EM QUE SE INSERE	X
A FAIXA DE PROTEÇÃO INTEGRA REDE SECUNDÁRIA OU PRIMÁRIA ESTABELECIDAS, INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS OU PLANOS DE ÁGUA	
REDE PRIMÁRIA (...)	
REDE SECUNDÁRIA	
REDE VIÁRIA	
LINHAS TRANSPORTE ENERGIA ELECTRICA (ALTA E MUITO ALTA TENSÃO)	
LINHAS DISTRIBUIÇÃO ENERGIA ELECTRICA (MÉDIA TENSÃO)	
EDIFÍCIOS NA ENVOLVENTE	
AGLOMERADO POPULACIONAL (INSERIDO/CONFINANTE ESP. FLORESTAL)	
PARQUES INDUSTRIAIS (INSERIDO/CONFINANTE ESP. FLORESTAL)	
PARQUES DE CAMPISMO (INSERIDO/CONFINANTE ESP. FLORESTAL)	
PONTOS DE ÁGUA	
INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS	
PLANOS DE ÁGUA	



OUTROS	
NÃO INTEGRA	X
SÃO PREVISTAS MEDIDAS PARA CONTENÇÃO DE POSSÍVEIS FONTES DE IGNIÇÃO DE INCÊNDIOS NOS EDIFÍCIOS E RESPECTIVOS ACESSOS (alínea b), do n.º 3, do artigo 16.º do decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação)	
SIM	X
NÃO	

#### 4. VALIDAÇÃO DOS ELEMENTOS APRESENTADOS - PEÇAS ESCRITAS E DESENHADAS

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO PRECISA DO LOCAL	
VERIFICA	X
NÃO VERIFICA	
EXTRATO DA CARTA DE PERIGOSIDADE (PMDFCI), IDENTIFICAÇÃO PRECISA DO LOCAL	
VERIFICA	X
NÃO VERIFICA	
PLANTA DE IMPLANTAÇÃO DO(S) EDIFÍCIO(S), COM IDENTIFICAÇÃO DOS AFASTAMENTOS AS ESTREMAS DA PROPRIEDADE (REPRESENTAÇÃO LIMITE DO PRÉDIO)	
VERIFICA	X
NÃO VERIFICA	
PLANTA DE IMPLANTAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO DA OCUPAÇÃO DOS TERRENOS CONFINANTES (EXTENSÃO NECESSÁRIA A VERIFICAÇÃO PRESSUPOSTOS DO DIPLOMA)	
VERIFICA	X
NÃO VERIFICA	
PLANTA DE IMPLANTAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO DE EVENTUAIS FAIXAS DE PROTECÇÃO INTEGRANTES DA REDE SECUNDÁRIA OU PRIMÁRIA, ESTABELECIDAS PELO PMDFCI, INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS OU PLANO DE ÁGUA	
VERIFICA	X
NÃO VERIFICA	
MEMÓRIA DESCRITIVA COM IDENTIFICAÇÃO DAS MEDIDAS PARA CONTENÇÃO DE POSSÍVEIS FONTES DE IGNIÇÃO DE INCÊNDIOS NO EDIFÍCIO E RESPECTIVOS ACESSOS	
VERIFICA	X
NÃO VERIFICA	
NOTAS:	
<ol style="list-style-type: none"><li>1. Não se verifica o afastamento mínimo às extremas da propriedade de 10 metros (face à Classe de Perigosidade de Incêndio Florestal apresentada - Muito Baixa), tal como previsto no PMDFCI legalmente em vigor, considerando as condições vigentes à data da apreciação do processo;</li><li>2. A inexistência de uma distância de 50 metros às extremas da operação urbanística sem ocupação florestal (floresta, matos e pastagens espontâneas) encontra-se <u>salvaguardada</u> pela sobreposição da Rede Secundária - Faixa de Protecção ao Aglomerado Populacional (pré)existente e preconizada no PMDFCI;</li><li>3. À data da construção não era exigido o cumprimento do afastamento referido no ponto anterior, uma vez que a pretensão se enquadrava em aglomerado rural pelo que não estava sujeito ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, e PMDFCI;</li></ol>	

4. A Planta de Implantação apresentada pelo Requerente apresenta os elementos necessários;
5. O Processo prevê a adoção de medidas passivas contra incêndios e de critérios de gestão de combustíveis de acordo com o Decreto-Lei 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, e seu Anexo, do qual faz parte integrante, conjugado com Decreto-Lei 10/2018, de 14 de fevereiro.

## 5. CONCLUSÃO

Pelo exposto, propõe-se que se submeta à consideração da Comissão o seguinte:

- a) Caso a Comissão delibere no sentido de se aplicar as orientações do ICNF na apreciação de processos relativos a legalizações (aplicação da lei no tempo), a pretensão não carece de parecer da referida Comissão considerando que à data não estava sujeita ao cumprimento do disposto no *Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho*, e PMDFCI.
- b) Caso a Comissão delibere no sentido de se aplicar as condições vigentes à data da apreciação de processos relativos a legalizações, a pretensão não cumpre com o disposto no PMDFCI e no *Decreto-lei n.º 124/2006, de 28 de junho*, na sua atual redação, pelo que a Comissão Municipal de Defesa da Floresta, deve emitir parecer de acordo com o disposto na *alínea c) do n.º 6, do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro*.

À Consideração Superior  
19.02.2019



O Técnico Superior, Luís Barros Pereira  
Eng.º Florestal.

